

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

ESCOLA DE ESPORTES PRÓ-FOOT

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **Escola de Esportes Pró-Foot** também designada pela sigla, E.E.P.F, constituída em 24 de novembro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com caráter de esporte educacional com a finalidade de inclusão social, regendo-se pelo seguinte Estatuto, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 2º A Escola de Esportes Pró-Foot tem sede e foro na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, estando a sua sede localizada à Rua Benjamim Corrêa, Nº 368 – no Bairro Rio Caveiras.

Art. 3º A Escola de Esportes Pró-Foot (E.E.P.F) tem por objetivo geral desenvolver as atividades físicas, o esporte, a recreação dentro de critérios de continuidade e crescimento da ação educativa, concorrendo para uma evolução global de seus alunos, despertando-os para a especialização desportiva e a competição, a prática regular de exercícios físicos, a saúde e o bem-estar social.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da Escola de Esportes Pró-Foot:

I. Contribuir na formação de cidadãos, buscando a inclusão social através de ações técnico-didático-pedagógicas voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva, tendo estes o conhecimento de seus direitos e deveres;

II. Promover a prática esportiva educacional, o desenvolvimento físico, psicológico e social, com acompanhamento técnico;

III. Proporcionar o intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através da prática de modalidades esportivas;

IV. Incentivar a prática esportiva como alternativa às drogas e ao ócio, estimulando à vida saudável e a prevenção de doenças;

V. Oportunizar a participação em eventos esportivo e cultural, como festivais, torneios e campeonatos;

VI. Combater a evasão escolar e a repetência;

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



VII. Oportunizar aos alunos oriundos de comunidade em vulnerabilidade social a prática orientada de modalidades esportivas em prol da melhoria da qualidade de vida;

VIII. Oferecer prática esportiva de qualidade;

IX. Auxiliar o aluno na construção de sua identidade social, no desenvolvimento de suas competências e habilidades, tornando-os cidadãos realizados.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Escola de Esportes Pró-Foot atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 6º A Escola de Esportes Pró-Foot terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 8º A Escola de Esportes Pró-Foot é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 9º São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 10º São deveres dos sócios:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria.

Parágrafo Único: Todos os presentes a Assembléia de Fundação da Escola de Esportes Pró-Foot, citados em Ata são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios.

Art. 11º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A Administração da Escola de Esportes Pró-Foot será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;
- II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
- III - Deliberar sobre reformas do Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 36;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com a presença de coro qualificado;
- VI - Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, podendo desta forma contemplar o que segue:

- I. concorrer ou manter a Declaração de Utilidade Pública e o Certificado de Fins Filantrópicos;
- II. requerer o registro no Conselho de Assistência Social;
- III. Ter isenção do pagamento da parte patronal do INSS, quando houver contrato de trabalho;
- IV. Ficar isenta do Imposto de Renda, ou seja, a entidade terá que fazer a declaração, cujo pagamento ocorrerá apenas nas situações em que o imposto for devido.

Art.15º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 16º A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/3 (Um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

Art. 18º A Assembléia Geral se reunirá a cada 02 (dois) anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do art. 14º, conforme suas competências.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após o horário previsto.

Art. 19º A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário e Segundo Secretário;
- IV. Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- V. Diretor Técnico.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 20º Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Elaborar projetos, firmar convênios e parcerias com entidades similar e/ou privada;
- VI. Responder por toda e qualquer responsabilidade fiscal, técnica e administrativa.

Art. 21º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 22º Compete ao Presidente:

- I - representar a Escola de Esportes Pró-Foot (E.E.P. F) judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 23º Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 28º Compete ao Diretor Técnico:

- I - Supervisionar as atividades técnicas da Escola de Esportes Pró-Foot realizadas durante todo o ano conforme planejamento;
- II - Elaborar a proposta de calendário e os regulamentos técnicos e submetê-los à apreciação da Diretoria;
- III - Selecionar os professores e/ou instrutores das modalidades esportivas.

Parágrafo Único: O Diretor Técnico poderá ser qualquer membro da Diretoria, ou seja, tal função poderá ser cumulativa seja este o Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Segundo Secretário ou Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro.

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até o seu término.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da Escola de Esportes Pró-Foot apresentadas pela Diretoria;
- II - Assumir a direção da Escola de Esportes Pró-Foot em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da Escola de Esportes Pró-Foot elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.
- VI - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada período de 12 (Doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 31º As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos, sendo a posse da nova Diretoria no dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 32º A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

Parágrafo Único: O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 33º A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

Capítulo V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34º Os recursos para a manutenção das atividades da Escola de Esportes Pró-Foot serão provenientes de:

- I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- V - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VI - Eventos esportivos e sociais promovidos;
- VII - Outras fontes eventuais.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 35º A despesa será composta de todos os itens necessários para que a Escola de Esportes Pró-Foot, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 36º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, com reconhecimento filantrópico municipal, estadual ou federal, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, no mural da Instituição ou na imprensa local;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º São símbolos da Escola de Esportes Pró-Foot: seu Escudo e sua Bandeira.

Art. 39º As cores da Escola de Esportes Pró-Foot serão preto e branco (predominantes) e detalhes em vermelho.

Art. 40º A Bandeira é constituída por três listras horizontais, conforme as cores citadas no artigo 39º, tendo ao centro a inserção de seu Escudo.

Art. 41º A Escola de Esportes Pró-Foot será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim.

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 43º Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este Estatuto.

Art. 44º O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral no dia 24 de novembro de 2008.

Biguaçu, 24 de novembro de 2008.

DIRETORIA:

Presidente da Escola de Esportes Pró-Foot
Nome: Adilson Arruda Coelho

Vice-Presidente
Nome: Marcos Antônio da Silva

Secretária
Nome: Ana Paula Avansini Arruda Coelho

Segunda Secretária
Nome: Selma Lourdes Vultuoso da Silva

Tesoureiro
Nome: Sérgio Murolo Martins Coan

Segundo Tesoureiro
Nome: Gabriel Sell Ouriques

Diretor Técnico
Nome: Sebastião Arruda Coelho

Advogado: Dr. Arnon Gonçalves de Faria
OAB/SC nº: 16.502

CONSELHO FISCAL:

Titular
Nome: Vitor Costa

Titular
Nome: Alexandre Henrique Gil

Titular
Nome: Adenilson Arruda Coelho

Suplente
Nome: Raquel Arruda Coelho

Suplente
Nome: Maria Leocádia da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
BIGUAÇU - SANTA CATARINA
Nº 50436 Pág 267 do Protocolo A-09
Apresentado no dia 02 de novembro de 2008
O Oficial Selma
Registrado no livro A-05 fls. 92
sob nº 623

